

Direção Regional da Habitação

Acordo n.º 19/2020 de 21 de outubro de 2020

ACORDO DE COLABORAÇÃO

Entre:

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, contribuinte fiscal 600083748, através da Direção Regional da Habitação, representada pelo seu diretor, Orlando Baptista Oliveira Goulart, adiante designada por primeira outorgante; e

A Junta de Freguesia de Sete Cidades, contribuinte fiscal 512038457, com sede no Caminho das Ruas, 38, 9555-199, freguesia de Sete Cidades, concelho de Ponta Delgada, representada pela sua presidente Cidália Maria Guido de Medeiros Paiva, adiante designada por segunda outorgante;

É livremente e de boa fé celebrado o presente Acordo de Colaboração, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2015/A, de 10 de novembro, conjugado o disposto na alínea *b*) do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro, e nos n.ºs 2 a 4 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2019/A, de 24 de maio, conjugado o n.º 2 do artigo 35.º e o artigo 36.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2020/A, de 9 de abril, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 - O presente acordo tem por objeto resolver as necessidades habitacionais mais prementes que se verificam na freguesia de famílias mais carenciadas, nomeadamente, as constituídas por idosos, ou que apresentem pouca capacidade para requerer e gerir apoios, nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 11/2019/A, de 24 de maio, e respetivo diploma regulamentar.

2 - A intervenção abrangerá quatro habitações, pertencentes a pessoas singulares em situação de precariedade económica, e consistirá na recuperação de coberturas, na adaptação/construção de instalações sanitárias, na colocação/melhoria da rede de águas, esgotos, gás e elétrica, na substituição de portas interiores, no revestimento de pavimentos e tetos e na substituição de soalhos.

3 - O orçamento estimado para a realização das mencionadas obras é 53.976,06 € (cinquenta e três mil, novecentos e setenta e seis euros e seis cêntimos), com IVA incluído à taxa legal em vigor.

Cláusula Segunda

Obrigações das partes outorgantes

- 1 - Tendo em vista a viabilização do projeto, a primeira outorgante, obriga-se a:
- Disponibilizar, a requerimento da segunda outorgante, o apoio técnico e logístico necessário e adequado;
 - Conceder um apoio financeiro, não reembolsável salvo o previsto nas cláusulas quarta e sexta, no montante de 53.976,06 € (cinquenta e três mil, novecentos e setenta e seis euros e seis cêntimos), com IVA incluído à taxa legal em vigor, para aquisição de materiais.
- 2 - Tendo em vista a viabilização das ações a realizar, a segunda outorgante, como entidade gestora, obriga-se a:

- a) Financiar o projeto com a componente da mão de obra;
- b) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na cláusula primeira;
- c) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos às ações do presente acordo, assim como promover a adequação constante da mesma aos objetivos do projeto;
- d) Assegurar o licenciamento das obras, exceto se as mesmas se encontrarem isentas por lei;
- e) Desencadear os procedimentos concursais a que legalmente esteja sujeita;
- f) Assegurar o registo do ónus previsto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2019/A, de 24 de maio;
- g) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à primeira outorgante qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização das obras nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;
- h) Remeter, à primeira outorgante, até trinta dias após a conclusão das obras, relatório justificativo do apoio recebido, custo e natureza dos trabalhos efetuados, bem como cópias dos documentos comprovativos da realização da despesa, devendo estes discriminar suficientemente o respetivo objeto.

Cláusula Terceira

Norma financeira

1 - O apoio financeiro previsto na alínea b) do n.º 1 da cláusula segunda será concretizado através de cinco prestações, a primeira no montante de 10.000,00 € (dez mil euros), a ser paga no ano de 2020, a segunda, terceira e quarta no montante de 10.000,00 € (dez mil euros), cada uma, e a quinta no montante de 13.976,06 € (treze mil, novecentos e setenta e seis euros e seis cêntimos) a serem pagas no ano de 2021, mediante a apresentação dos documentos comprovativos de despesa, emitidos pelos respetivos fornecedores de bens e prestadores dos serviços, e após realização de vistoria à obra.

2 - A primeira prestação será disponibilizada no início da obra e a última após a realização da vistoria final, desde que desta resulte que foram cumpridas todas as obrigações a que a segunda contratante estava sujeita.

3 - As verbas serão asseguradas pela dotação do capítulo 50 - despesas do plano, divisão 10 - habitação, projeto 10.1 – promoção de habitação, reabilitação e renovação urbana.

Cláusula Quarta

Sobreposição de financiamento

Caso seja detetado, relativamente às obrigações abrangidas pelo presente acordo, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o custo final inerente à prossecução das mesmas, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

Cláusula Quinta

Fiscalização

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, através da Direção Regional da Habitação, reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente acordo, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

Cláusula Sexta

Resolução do acordo

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas neste acordo por qualquer das partes outorgantes, confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, da participação financeira concedida, bem como suspender o pagamento ou a transferência das prestações que à data do incumprimento se encontrem por realizar.

Cláusula Sétima

Prazo de vigência

O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e caduca a 31 de dezembro de 2021.

13 de outubro de 2020. - Pela Direção Regional da Habitação, O Diretor Regional, *Orlando Baptista Oliveira Goulart*. - Pela Junta de Freguesia de Sete Cidades, A Presidente, *Cidália Maria Guido de Medeiros Pavão*.

ANEXO

Imóveis objeto do Acordo

Beneficiário	Morada	Orçamento Materiais
José Arruda Medeiros	Rua das Praias, n.º 42	20 078,99 €
Cecília Roque Alves	Rua Nova, n.º 32	11 060,01 €
Manuel Norberto Gaiola Medeiros	Caminho das Ruas, n.º 51	16 205,46 €
Maria da Conceição Pavão Raposo	Rua das Praias, n.º 28	6 631,60 €
Total		53 976,06 €